



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3 2 2 1 ✓
(22 DE MARÇO DE 2.002)

Dispõe sobre: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR O "PROJETO VERDE" COM A FINALIDADE DE URBANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, ESPAÇOS LIVRES E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO, POR EMPRESAS PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

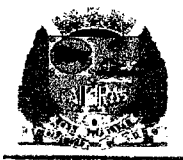
. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o " **PROJETO VERDE**", para urbanização, implantação, conservação, manutenção e guarda de praças, espaços livres e áreas verdes, através de termo de cooperação com empresas privadas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade da urbanização de que trata este artigo será de inteira responsabilidade da empresa interessada e as despesas com os respectivos serviços correrão às suas expensas exclusivas.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo permitirá às empresas cooperadoras a colocação de placas indicativas de sua colaboração com a administração pública, em tamanho a ser regulamentado por Decreto e nas quais constará, obrigatoriamente os dizeres: " **PROJETO VERDE**".

- segue -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

L E I N.º 3 2 2 1
(22 DE MARÇO DE 2002)

-2-

ARTIGO 3º - Os serviços de urbanização de que trata esta lei serão supervisionados e fiscalizados pelo Poder Executivo e o termo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente e a critério da Administração Pública, de acordo com sua conveniência de forma parcial ou total.

ARTIGO 4º - Eventuais ocorrências que importem em adoção de medidas por parte da Administração, deverão ser comunicadas pelas empresas cooperadoras, para a defesa do domínio público.

ARTIGO 5º - Não se incluem nos termos da presente Lei, a implantação de edificações permanentes.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de trinta (30) dias, a partir da sua publicação.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1867, de 20 de março de 1989.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Março de 2002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd

W